



Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Maik Elias Matta Junior

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Alírio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE
Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 3
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	3 a 7

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2222/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de abril de 2015, **CARLOS AUGUSTO GENTIL** - Matrícula nº 97600, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2223/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de abril de 2015, **SIDNEY MENDES MONTEIRO** - Matrícula nº 97601, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2224/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de março de 2015, **WELLINGTON CORREIA DINIZ** - Matrícula nº 96027, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2225/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de abril de 2015, **WELLINGTON CORREIA DINIZ** - Matrícula nº 96027, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Transito, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2226/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 06 de abril de 2015, **VANESSA SANTANA** - Matrícula nº 77964, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2227/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 06 de abril de 2015, **KELLY CRISTINA DOS SANTOS DIAS DA SILVA** - Matrícula nº 77965, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS III, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2245/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de abril de 2015, **DIMITRI CONCEIÇÃO DE ARAUJO** - Matrícula nº 97615, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2246/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de abril de 2015, **GLEICE GUIMARÃES PEREIRA** - Matrícula nº 97610, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Promoção Social.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2346/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 06 de abril de 2015, **THAMIRES DA SILVA ROCHA** - Matrícula nº 97665, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo da Saúde, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2347/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 06 de abril de 2015, **ALESSANDRA COUTINHO DE FIGUEIREDO** - Matrícula nº 97666, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2348/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 06 de abril de 2015, **JORGE LUIS PEREIRA** - Matrícula nº 97667, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2349/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 06 de abril de 2015, **ADALBERTO FERREIRA POMPEU** - Matrícula nº 97668, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2351/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 06 de abril de 2015, **ANTENOR RODRIGUES DE ALVARENGA NETO** - Matrícula nº 97670, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2352/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 06 de abril de 2015, **VIVIANE SOARES ALVES DE ARAUJO** - Matrícula nº 97671, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2353/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 06 de abril de 2015, **MICHELLE PINHEIRO LIGER CURY** - Matrícula nº 77975, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3197/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **SUELI BANDEIRA DE SOUZA**, Professor II - Matrícula nº 8952, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 2626/2014.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de junho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4073/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **DAYSE LÚCIDE MARTINS GONÇALVES**, Professor - Matrícula nº 25314, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 18330/2014.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 03.08.2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3835/2015-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de julho de 2015, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 001/2011-Edital-001/11-Fundação **Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **VANESSA DA SILVA FONSECA DUARTE** - matrícula nº 10936, para ocupar o Cargo de **Professor II, GFM Classe I**, da Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs 18856/2011, 1678/2013, 7417/2013, 3465/2014 e 5378/15 - Classificação 759º lugar.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, 14 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATO DA COORDENADORIA
06 DE AGOSTO DE 2015**

Designa os Supervisores Educacionais Cristina Cristiano de Faria Luz, matrícula nº 10046, Lucilei Rodino Tavares, matrícula nº 7264 e Ione Barcellos Martins, matrícula nº 8526, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de Vistoria Inicial, para o Colégio Guerra Ltda - Me, situado na Rua Bernardino, 80, Agostinho Porto - Município de São João de Meriti/RJ, de acordo com o Processo nº 9485/2015, de 24/07/2015.

Rosemary Marques Lyrio
Matr. 8377

RESOLUÇÃO Nº 01/15 - SEMECCEL.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS.

A Secretária Municipal de Educação de São João de Meriti no uso de suas atribuições legais e considerando:

- alínea b, inciso v do artigo 24 da Lei Federal nº 9394/96;
- os artigos 185 e 186 do Regimento Escolar das Unidades Municipais e Municipalizadas de São João de Meriti;
- a necessidade de reduzir progressivamente as taxas de distorção idade/ano de escolaridade;
- a possibilidade de promover o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos que se encontram em defasagem.

RESOLVE:

Art.1º - Organizar na Rede Municipal de Ensino o procedimento pedagógico de aceleração de estudos, que tem por finalidade a correção do fluxo escolar dos alunos defasados em idade/ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

Art.2º - O Programa de Aceleração de Estudos terá a seguinte nomenclatura e organização:

- a) Pro - alfabetização - Alunos não alfabetizados, na faixa etária de 09 a 14 anos, matriculados no Ensino Fundamental;
- b) Aceleração - Alunos alfabetizados com 2 anos de distorção idade/ano de escolaridade nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art.3º - A organização curricular da aceleração de estudos assegurará 200 dias letivos anuais e oitocentas horas, no mínimo, para desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e a construção das habilidades necessárias ao avanço dos alunos.

Art.4º - O Programa de Aceleração de Estudos funcionará mediante o regime de progressão continuada.

Art.5º - A avaliação do processo ensino aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa, formativa e sistemática. Serão priorizados os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§1º - Será exigida do aluno a frequência mínima de 75% do total de dias letivos e horas aula.

§2º - O aluno que obtiver frequência inferior a 75% dos dias letivos e atingir os objetivos propostos satisfatoriamente, poderá ser submetido à Reclassificação, com base na Deliberação nº 01/2010 - CME/SJM.

Art. 6º - A avaliação ocorrerá através de relatório descritivo trimestral.

Art. 7º - Quanto ao Resultado final

I - Os alunos do Pro - alfabetização serão considerados:

- a) Promovidos para o ano de escolaridade subsequente, aqueles que atingirem os objetivos propostos pelo programa.
- b) Retidos no ano de escolaridade de origem, aqueles que não atingirem os objetivos propostos pelo programa.

II - Os alunos da Aceleração serão considerados:

- a) Promovidos para o ano subsequente aqueles que atingirem parcialmente os objetivos propostos.
- b) Acelerados, até dois anos, os que atingirem os objetivos propostos.
- c) Retidos no ano de escolaridade de origem os que não atingirem os objetivos propostos.

§1º - Os alunos do Pro - alfabetização que atingirem os objetivos previstos integrarão a turma de Aceleração no ano subsequente.

§2º Aos alunos matriculados no 5º ano de escolaridade que se encontram incluídos na turma de aceleração, o programa tem como objetivo ajuste de aprendizagem, não sendo permitida a aceleração de 2 (dois) anos.

Art. 8º - As turmas de Correção de Fluxo deverão ser formadas com no mínimo 20 (vinte) alunos e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de junho de 2015.

Eneila de Lucas
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº 02/15 – SEMECCEL

Dispõe sobre a avaliação e a operacionalização do Plano Especial de Estudos, com ênfase na adequação curricular, nas unidades escolares da rede pública do Sistema Municipal de Ensino de São João de Meriti.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando:

- o atendimento à LDB nº 9394/96 de 20/12/1996;
- o Regimento Escolar Único da rede Municipal;
- a Matriz Curricular, a partir de 2015.
- o Plano Especial de Estudos, conjunto de atividades pedagógicas diversificadas que subsidiarão ações pedagógicas de adequação curricular e outras ações de aprendizagem, visando propiciar o alcance dos objetivos propostos para o respectivo período de escolaridade;
- a responsabilidade do professor regente estabelecida no Regimento Escolar diante do processo de avaliação da aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º. A Avaliação da Aprendizagem, na Educação Básica, é um procedimento de responsabilidade da unidade escolar e visa a obter um diagnóstico em processo de aprendizagem dos discentes em relação ao currículo previsto e desenvolvido em cada etapa de ensino.

Art. 2º. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Avaliação será diagnóstica, contínua, cumulativa, formativa e sistemática, de maneira a subsidiar o fazer pedagógico do Professor, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do discente.

§1º - Em caso de transferência no transcorrer das etapas do período letivo, um relatório parcial deverá ser anexado ao documento de transferência do discente.

§2º - O relatório do 1º, 2º e 3º anos do Ciclo de Alfabetização deverá conter a análise do desempenho do discente em relação aos conhecimentos curriculares relevantes, trabalhados no período e as estratégias de recuperação de estudos utilizados.

§3º - Caberá à equipe técnico-pedagógica e ao professor regente da unidade escolar estabelecer um planejamento específico para atender aos discentes em suas dificuldades.

Art. 3º - O professor deverá registrar, cotidianamente, os avanços e as dificuldades dos discentes e da turma, visando a replanejar as suas ações, a subsidiar as discussões no Conselho de Classe, bem como elaborar os relatórios nas etapas e final.

Art. 4º. A avaliação do desempenho escolar nos anos finais do Ensino Fundamental e na EJA tem caráter diagnóstico, reflexivo e inclusivo, devendo oferecer suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico, a partir da identificação dos avanços e dificuldades apresentados pelos discentes, sendo registrada pelo professor em diário de classe ou outro instrumento indicado pela SEMECCEL.

DA MATRIZ CURRICULAR

Da parte diversificada

Art. 5º. A Parte Diversificada constitui componente obrigatório do currículo escolar, de forma a permitir a articulação, o enriquecimento e a ampliação da Base Nacional Comum. O planejamento da Parte Diversificada constará do Projeto Pedagógico, oportunizando o desenvolvimento da aprendizagem e traduzindo a identidade da unidade escolar. Da avaliação dos componentes curriculares Linguagens Lógica e

Construção Textual

Art. 6º. Linguagens Lógica e Construção Textual constituem componente curricular obrigatório com atribuição e registro de conceito. Parágrafo Único: Os componentes curriculares Linguagens Lógica e Construção Textual estabelecem com Matemática e Língua Portuguesa, respectivamente, uma relação de complementação e diálogo, possibilitando aos discentes o contato de forma diversificada, dinâmica e lúdica, não possuindo individualmente o caráter de retenção.

DA AVALIAÇÃO NO ENSINO RELIGIOSO

Art. 7º. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante do currículo escolar, sendo obrigatória a sua oferta pela unidade escolar, não constituindo elemento presente nos processos pedagógicos de classificação, reclassificação, recuperação de estudos e progressão parcial.

Parágrafo Único – A avaliação no Ensino Religioso não é capaz de ensinar a retenção do discente no ciclo/ano/etapa, dispensando o registro de conceitos, no caso de o aluno optar pela matrícula, na disciplina.

DA AVALIAÇÃO DOS DISCENTES DEFICIENTES

Art. 8º. A avaliação dos discentes deficientes deve levar em conta as potencialidades e as possibilidades de cada indivíduo.

Parágrafo Único – A equipe técnico-pedagógica, em parceria com a Divisão de Educação Especial, deverá realizar adaptações curriculares, utilizando recursos didáticos, diversificados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos discentes deficientes, em consonância com o Projeto Pedagógico da unidade escolar e pressupostos inclusivos, sob a orientação do CAEE, respeitada a presença obrigatória.

Art. 9º - A recuperação de estudos é direito dos discentes que apresentem baixo rendimento, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo Único – Considera-se baixo rendimento, para fins de atendimento ao estabelecido no caput deste artigo, quando o discente obtiver conceito AI (Alcançou Insatisfatoriamente).

Art. 10 - Os resultados dos processos de recuperação de estudos substituem os alcançados nas avaliações efetuadas durante a etapa/bimestre, caso o discente atinja resultado superior, sendo obrigatória sua anotação no Diário de Classe.

DO PLANO ESPECIAL DE ESTUDOS

Art. 11 - O Plano Especial de Estudos das Unidades Escolares da Rede Municipal de São João de Meriti será elaborado pela equipe de Professores, sob orientação da equipe técnico-pedagógica e/ou encaminhado pela SEMECCEL, com base nas disposições curriculares adotadas, sendo composto por atividades diversificadas e nos critérios de avaliação estabelecidos no Regimento Escolar.

Parágrafo Único – Visando a dinamização do Plano Especial de Estudos, poderá ser adotado, a critério da unidade Escolar, como suporte das atividades pedagógicas, oportunidade de acesso a livros de literatura, revistas, jornais, folhetos e catálogos, bem como a outros suportes textuais tais como vídeos, softwares e demais materiais impressos, audiovisuais ou digitais, contemplando a diversidade de textos e formatos existentes.

Art. 12 - O Plano Especial de Estudos deverá integrar a Projeto Pedagógico da respectiva unidade escolar, sendo organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Proposta Pedagógica Cultivar/ SEME /São João de Meriti.

Art. 13 – O Plano Especial de Estudos será aplicado de acordo com as seguintes orientações:

I- O Plano Especial de Estudos terá como unidade pedagógica no mínimo 01 (uma) etapa e no máximo 04 (quatro) etapas de avaliação. Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, far-se-á em no mínimo 01 (um) bimestre e no máximo 02 (dois) bimestres. O registro dos resultados deverá ser feito em relatório descritivo e/ou conceito, o qual constará na pasta individual do Aluno.

II- A Unidade Escolar poderá organizar, em planejamento, encontros para orientação dos discentes.

III- Os resultados dos instrumentos de avaliação, bem como a frequência serão devidamente registrados em relatórios descritivos e diários de classe pelo professor responsável pela turma, ou pela equipe técnico-pedagógica.

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 14 - O Conselho de Classe é órgão colegiado, de natureza

consultiva e deliberativa, em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Pedagógico da unidade escolar e no Regimento Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de aprendizagem.

Art. 15 – Compete ao Conselho de Classe:

I- Apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando os fatores que influenciaram o rendimento dos discentes;

II- Estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam a real necessidade do educando, em consonância com a Proposta Curricular;

III- Deliberar sobre a aprovação e reprovação e a recuperação do discente, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;

IV- Discutir e apresentar sugestões de ações que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas.

Parágrafo Único – No caso de decisão de aprovação por ato próprio do Conselho de Classe, o resultado deve ser lavrado em ata própria e registrado na ficha individual do discente, no Histórico Escolar, sendo mantidas as notas originais e ficando registrada a observação “*Aprovado pelo Conselho de Classe*”.

Art. 16 – O Conselho de Classe é constituído por todos os docentes da unidade escolar, pelos gestores, por representantes da equipe técnico-pedagógica, representante do Grêmio Estudantil, representantes do Conselho Escolar e, eventualmente, representante da SEMECCEL.

§1º - O Conselho de Classe será realizado em dois momentos distintos:

I- Momento Inicial: para efeito desta Resolução, entende-se como Momento Inicial aquele destinado a deliberações gerais, que tenham como foco o universo total das relações escolares, excetuando-se discussões acerca do rendimento individual, bem como questões de foro íntimo, com participação de todos os presentes;

II- Momento Final: para efeito desta Resolução, entende-se como Momento Final aquele destinado a deliberações específicas de rendimento da turma, bem como resultados individuais de cada discente, com participação restrita aos docentes, gestores, equipe técnico-pedagógica e representantes da SEMECCEL.

§2º - Todos os integrantes do Conselho de Classe terão direito a participar ativamente dos momentos de análise e discussão, sendo exclusividade dos docentes e equipe técnico-pedagógica o direito de voto quanto ao resultado dos processos avaliativos.

Art. 17 – As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com os dispositivos desta Resolução, do Regimento Escolar e com a legislação do ensino vigente.

Art. 18 - O professor regente poderá ser substituído por outro devidamente habilitado, em qualquer necessidade, para a garantia dos dias letivos e do processo de aprendizagem.

Parágrafo Único - Compete ao professor substituto ou à equipe técnico-pedagógica realizar todos os registros pertinentes à vida escolar do discente, nos Diários de Classe, na impossibilidade do docente.

Art. 19 – Os resultados das avaliações dos discentes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 20 – Em qualquer ano/etapa do ensino, é assegurado ao discente que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para a promoção.

Parágrafo Único – O tratamento especial a que se refere o caput deste artigo consiste em:

I- Proporcionar ações e atividades pedagógicas, para realização pelo discente, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas e demais recursos, de acordo com o Parágrafo único do Artigo 9º;

II- Desconsiderar as faltas, para efeito de promoção, embora registradas no Diário de Classe.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria e Subsecretaria de Educação.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de junho de 2015.

Eneila de Lucas
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ata da Assembleia Geral ordinária de Eleição da Diretoria e dos Conselhos fiscal e deliberativo do Conselho de Apoio a escola Municipal Rui Barbosa para o biênio de dois mil e quinze a dois mil e dezessete.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quinze, nesta cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Escola Municipal Rui Barbosa, situada na rua Cristalina 34, Éden, Cep 25545-060, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária (segunda convocação) às dez horas, as pessoas da comunidade interessadas nos problemas da educação, constantes da lista de presença e com finalidade de discutir a matéria constante no edital de convocação abaixo transcrito, em consonância com o Estatuto deste CAEM Rui Barbosa, publicado e afixado no quadro de avisos do estabelecimento no dia 20 de abril do ano de dois mil e quinze. Assumindo a presidência dos trabalhos, a Srª Diretora Ana Cristina Gonçalves dos Santos, designou a Srª Marleni Martins Maciel, para ser a Secretária desta reunião e declarou instalada a presente Assembleia. A presidente solicitou a Srª Secretária que fizesse a leitura do Edital de Convocação que segue transcrito nesta Ata: “Eleição dos membros efetivos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, e respectivos suplentes para o biênio de dois mil e quinze a dois mil e dezessete e a Instituição do Livro de Presença deste CAEM Rui Barbosa, cuja cópia substituirá a assinatura na própria Ata.” A seguir, foi solicitado aos professores e demais funcionários e responsáveis presentes a apresentação por escrito dos nomes dos candidatos aos cargos acima citados na pauta do edital de convocação. A mesa diretora composta pela Diretora da Unidade Escolar e a secretária da reunião, após trinta minutos reservados para os respectivos registros, procede a leitura dos mesmos para todos. O processo de votação entre o presente ocorreu por aclamação, ficando este Conselho de Apoio a Escola Municipal assim constituída: Diretoria – Presidente: Ana Cristina Gonçalves dos Santos, brasileira, divorciada, pedagoga, Rg 06921151-4 Detran, CPF 822.928.097-53, residente na rua Silveira Martins s/nº Casa 01 lote 16 quadra 04, Vila Jurandir, São João de Meriti, Cep 25540-500, Vice Presidente: Andréa Cristina Gonçalves dos Santos, brasileira, casada, pedagoga, Rg 07054683-3 Detran, CPF 877.830.537-34, residente na Av Presidente Kennedy s/nº lote 21 quadra 04, Coelho da Rocha, São João de Meriti, Cep 25550-026, funcionária / professora, Secretária: Andréa Lourenzo da Silva, brasileira, casada, apoio administrativo, Rg 07332198-6 IFP, CPF 089164867-42, residente na rua Geógrafo nº 122, Posse, Nova Iguaçu, Cep 26022-800, Função Secretária Escolar, Primeira Tesoureira: Cátia Cristina Carvalho da Silva, brasileira, casada, professora, Rg 07464016-0 Detran, CPF 004.148.427-40, residente na Tv Teixeira, lote 6 quadra 5, Rodilândia, Nova Iguaçu, CEP 26083-180, Função professora. Fica vago o cargo de Segundo Tesoureira. Conselho Fiscal: Presidente: Neide Mota de Lima, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, Rg 08521586-1 Detran, CPF 005.097.817-99, residente na rua Dr Mauriti Santos, nº 798, casa 02, Éden, São João de Meriti, CEP 25545-140, mãe do aluno Daniel Mota Cândido, do 2º ano do Ciclo I. Conselheiros: Rachel de Moura Vasconcellos, brasileira, divorciada, funcionária/apoio administrativo, Rg 07341666-1 Detran, CPF 861.887.047-15, residente na Av. Gov. Roberto Silveira, nº 855, casa 01, Agostinho Porto, São João de Meriti, CEP 25545-120, Função Inspetora de aluno. Rosângela Regina Semeão, brasileira, solteira, Apoio Administrativo, Rg 07837359-4 Detran, CPF 959.632.787-91, residente na Rua Silvestre Filippi, nº 00163, Parque Anchieta, CEP 21635-430, Rio de Janeiro, funcionária/auxiliar de escrita. Ana Glória de Souza Jacintho, brasileira, casada, professora, Rg 081222031 IFP, CPF 684.034.967-53, residente na rua Carlinda, I CS 350, Comendador Soares, Nova Iguaçu, CEP 26280-080, funcionária/professora. Marli Teixeira Martins, brasileira, solteira, professora, Rg 06391329-7 IFP, CPF 008.852.917-57, residente na rua Cristalina nº 97, Vila Zulmira, São João de Meriti, Cep 25545-060, mãe da aluna Fernanda Vitória Martins Gadelha, aluna do 5º ano. Suplentes do Conselho Fiscal: Terezinha Pereira dos Santos, brasileira, divorciada, Pedagoga, CNH 04052531922, Detran, CPF 929.603.407-87, residente na rua Julio BerKowitz nº 994, casa 3, Cabuís, Nilópolis, CEP 26540-222, funcionária/Orientadora Educacional. Gilma Maria Coimbra, brasileira, solteira, professora, Rg 04756699-7 IFP, CPF 588.842.627-04, residente na rua Santa Maria, nº 0062, ant. Juscelino, Caonze, Nova Iguaçu, CEP 26250-570, funcionária/professora. Conselho Deliberativo: Presidente Ana Cristina Gonçalves dos Santos, brasileira, divorciada, Pedagoga, Rg 06921151-4 Detran, CPF 822.928.097-53, residente na rua Silveira Martins s/nº casa 1, lote 16 quadra 04, Vila Jurandir, São João de Meriti, CEP 24540-500, Diretora, Secretária: Andréa Lourenzo da Silva, brasileira, casada, apoio administrativo, Rg 07332198-6 IFP, CPF 089164867-42, residente na rua Geógrafo nº 122, Posse, Nova Iguaçu, CEP 26022-800, Função Secretária Escolar. Conselheiros: Alice de Oliveira Marques, brasileira, solteira, do

lar, Rg 12809316-8 IFP, CPF 091.392.747-30, residente na rua Cristalina, nº 71, Vila Zulmira, Centro, São João de Meriti, CEP 25545-060, Mãe do aluno Kevin Josias de Oliveira Marques do 4º Ano. Miriam da Silva Trindade Fonseca, brasileira, casada, do lar, Rg 09284558-5 Detran, CPF 030.046.257-33, residente na rua Cristalina, nº 113, Éden, São João de Meriti, CEP 25545-060, mãe da aluna Sara da Silva Trindade, do 3º Ano. Monica Alves Ferreira Natalino, brasileira, casada, do lar, Rg 09217017-4 Detran, CPF 016.072.847-90, residente na rua Cristalina s/nº, lote 28 quadra 12, Vila Zulmira, São João de Meriti, CEP 25545-060, mãe do aluno Carlos Daniel Ferreira Fonseca do 5º Ano. Elaine Lima Pianes da Cunha, brasileira, casada, do lar, Rg 11337925-9 Detran, CPF 085.960.137-41, residente na R. Anapolis, nº 120 casa 1, Éden, São João de Meriti, R.J, CEP 25545-010, responsável, mãe do aluno Kauan Pianes da Cunha, do 3º Ano. Passando ao seguinte item do Edital de Convocação, que consiste na Instituição do Livro de Presença, que fará parte como documento comprobatório ao Livro de Ata, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu Marleni Martins Maciel, Secretária desta reunião encerro esta Ata. Em tempo: onde se lê o endereço de Elaine Lima Pianes da Cunha, residente na R. Anapolis, leia-se residente na rua Anapolis. Em tempo: onde se lê o Rg 07054683-3 Detran de Andréa Cristina Gonçalves dos Santos, passa-se a ler Rg 07054683-3 IFP; onde se lê o Rg 07332198-6 IFP de Andréa Lourenzo da Silva, passa-se a ler Rg 07332198-6 Detran; onde se lê Rg 081222031 IFP de Ana Glória de Souza Jacintho, passa-se a ler Rg 081229031 IFP; onde se lê o CPF 008.852.917-57 de Marli Teixeira Martins, passa-se a ler CPF 000.852.917-57; Em tempo incluir no Conselho Fiscal como Conselheira: Vanessa Fonseca Barbosa da Silva, brasileira, do lar, Rg 25173514-8 Detran, CPF 115.618.687-01, residente na Rua Cristalina 237, casa, Vila Zulmira, São João de Meriti, RJ, cep 25545-060, mãe do aluno Guilherme da Silva Saturnino do 1º Ano. Em tempo no Conselho Deliberativo, onde se lê o Cep 24540-500 de Ana Cristina Gonçalves dos Santos, passa-se a ler Cep 25540-500; onde se lê o Rg 07332198-6 IFP de Andréa Lourenzo da Silva, passa-se a ler Rg 07332198-6 Detran; onde se lê Miriam da Silva Trindade Fonseca, passa-se a ler Miriam Ferreira da Silva.

PARECER CONCLUSIVO Nº 07/2015

Em atendimento ao Processo nº 2065/2015 – Data de início em 12/02/2015, conforme solicitação do Representante Legal Venância Maria dos Santos Vargas que vem requer autorização para a mudança de Entidade Mantenedora do **Complexo Educacional Vilar dos Teles Ltda**, com data de término em 31/01/2015 para **CBV Colégio Batista do Vilar dos Teles**, tendo como CNPJ nº 36.563.260/0001-12, com data prevista para 02/02/2015, dando continuidade aos cursos EDUCAÇÃO INFANTIL (faixa etária de 03 anos até 03 anos e 11 meses – Regime Parcial; faixa etária de 04 anos até 04 anos e 11 meses e 05 anos até 05 anos e 11 meses; ENSINO FUNDAMENTAL- 1º ao 9º ano de escolaridade e o ENSINO FUNDAMENTAL – MODALIDADE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – (VI FASE ATÉ IX FASE), passo a relatar:

Aspecto Legal

Entidade Mantenedora: Complexo Educacional Vilar dos Teles, tendo o seu registro na JUCERJA sob o nº 33202697654 por despacho de 21/07/1992, primeira alteração contratual por despacho de 27/04/2007 sob o nº 16291110, em sua terceira alteração contratual a mudança de Entidade Mantenedora para **COLEGIO BATISTA DO VILAR LTDA EPP**, tendo como regimento escolar registrado no 5º Ofício de São João de Meriti – Protocolo nº 97013 e registrado sob o nº de ordem 81273 em 05/03/2015 no livro B 593, inscrita no CNPJ nº 36.563.260/0001-12 Rua Venância Oliveira dos Santos, 109 – Vilar dos Teles – Município: São João de Meriti – Rio de Janeiro, CEP: 25.560-670.

Representante Legal: Venância Maria dos Santos Vargas- RG: 04.962.504-9/DETRAN e CPF:887.623.357-15, residente na Rua Augusto Miguel de Carvalho, 20 – Bairro: Recreio dos Bandeirantes – CEP: 22.795-270 – Rio de Janeiro e Moyses Henrique dos Santos Junior – RG: 07.228.039-9 e CPF 993.917.757-72, residente Rua da Matriz, 777 – aptº 101 – Bairro: Vila Rosaly – CEP 25.520-640 – Município: São João de Meriti – Rio de Janeiro.

Corpo Técnico /Administrativo-Pedagógico
Diretor: Venância Maria dos Santos Vargas LP 7502676/DEMEC/RJ – RG 04.982.504-9 DETRAN e CPF 887.623.357-15.
Diretor Substituto: Ignez dos Santos Chiabi – REG nº 0317 MEC

– RG 277772 DP Técnica e CPF 690.713.227-34.
Secretário Escolar: Moyses Henrique dos Santos Junior REG nº 2657 MEC- RG 07.228.039-9 IFP e CPF 993.917.757-72.
Orientadora Educacional: Miriã Matos Moreira REG nº 12.319 em 05/04/2001 – Universidade Gama Filho – RG 05386117-5 IFP e CPF 847.730.307-04.
Coordenadora Pedagógica: Alessandra Cañellas Machado de Carvalho Jesus REG nº 34668 em 13/07/2009 – Universidade do Estado do Rio de Janeiro – RG 09946016-4 IFP e CPF 024.855.827-77.

Característica do Funcionamento

Atendimento em três (03) turnos.

Declaração de Capacidade Máxima de Matrícula

602 (seiscentos e dois) alunos por turno, perfazendo um total geral de 1806 alunos.

Aspecto Físico

As salas de aula para atender as modalidades de ensino dispõem de ventilação, iluminação, mobiliária e equipamentos adequados, como também, paredes pintadas com tom claro e o piso oferece segurança aos alunos. Todas as salas têm dimensões e características que proporcionem conforto e segurança às crianças atendidas. As instalações sanitárias são suficientes e próprias para o uso da faixa etária atendida e, também, as dependências têm boas condições de localização, acesso e segurança para os alunos. Os bebedouros são equipados com componentes filtrantes, sendo de dimensões e características que facilitam o uso das crianças, bem como, existindo em número compatível com o número de alunos matriculados. A área externa como parte obrigatoriamente coberta, destina-se à recreação dirigida e ao lazer e socialização das crianças. A Instituição de Ensino possui uma ampla Secretaria Escolar para a guarda do acervo dos discentes e atendimento aos pais e responsáveis; uma Sala de Direção, Coordenação Pedagógica e professores bem amplos, arejados e todas com mobiliária adequadas. Diante do exposto, a Instituição de Ensino oferece mantêm instalações dignas e compatíveis com a sua proposta pedagógica para a faixa etária destinada. E todo o espaço físico atende o ir e vir de portadores de necessidades especiais (acessibilidade)

Considerando que o Estabelecimento de Ensino atende todo o aspecto físico e atendeu exigências solicitadas no aspecto documental, tais como: Cópias autenticadas de todas as alterações contratuais; Cópias autenticadas do RG, CPF e comprovante de residência do Representante Legal Moyses Henrique dos Santos Júnior; Cópia autenticada do Contrato de Locação registrado no Cartório de Títulos e Documentos ou no Cartório de Imóveis (RGI) em nome CBV Colégio Batista do Vilar LTDA EPP; Cópias autenticadas do Regimento Escolar atualizado e de acordo com a legislação vigente e em nome CBV Colégio Batista do Vilar LTDA EPP; Copias autenticadas das matrizes curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 9º ano de escolaridade) Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (Fases VI, VII, VIII e IX); Cópia autenticada do Alvará Municipal de Funcionamento em nome CBV Colégio Batista do Vilar LTDA EPP, sendo definitivo ou provisório, Investir e apresentar cópias autenticadas do RG, CPF e Habilitação da Equipe Técnico Administrativo Pedagógica (Diretor, Diretor Substituto, secretário Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico); Proposta Pedagógica e Cópia autenticada da escritura de transferência de responsabilidade do acervo escolar do Complexo Educacional Vilar dos Teles para o CBV Colégio Batista do Vilar LTDA EPP, neste documento ficou determinado que a partir de 02 de Fevereiro de 2015 será passada para a nova Entidade Mantenedora CBV Colégio Batista do Vilar LTDA EPP que terá toda responsabilidade sobre o acervo dos alunos. Fica firmado que o CBV Colégio Batista do Vilar LTDA EPP terá toda a responsabilidade de amparar os alunos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2015 do Complexo Educacional Vilar dos Teles – Registro de Títulos e Documentos nº 81272. e fundamentada na Lei Federal nº 9.394/96 LDBEN de 20/12/1996, as Deliberação nº 316/2010 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro – CEE/RJ e as Deliberações nº 04/2010 e a nº 01/2012 – Conselho Municipal de Educação de São João de Meriti/CME – São João de Meriti; eu, Adriana Lin Gonçalves – Matr. 8677, que acompanho a referida Instituição de Ensino em questão decidido pelo **PARECER FAVORÁVEL** para a mudança de Entidade Mantenedora do **Complexo Educacional Vilar dos Teles Ltda**, com data de término em 31/01/2015 para **CBV Colégio Batista do Vilar dos Teles EPP**, com data prevista para 02/02/2015, dando continuidade aos cursos EDUCAÇÃO INFANTIL (faixa etária de 03 anos até 03 anos e 11 meses) – Regime Parcial; faixa etária de 04 anos até 04 anos e 11 meses e 05 anos até 05 anos e 11 meses; ENSINO FUNDAMENTAL- 1º ao 9º ano de escolaridade e o ENSINO FUNDAMENTAL – MODALIDADE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – (VI FASE ATÉ IX FASE)

São João de Meriti, 08 de Junho de 2015.

Adriana Lin Gonçalves – Matr. 8677